



PROCESSO Nº 1124/13

PROTOCOLO Nº 11.662.559-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 220/14

APROVADO EM 10/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS DE BARBOSA
FERRAZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 27/07/11 a 20/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 814/13 -SUED/SEED, de 17/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 09/11/12, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz– Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Barbosa Ferraz que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 27/07/11 a 20/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 442/13, de 25/01/13 pelo prazo de 05 anos, a partir de 13/02/13 a 13/02/18.

A Direção justifica a solicitação:

(...)

a convalidação se deve ao fato do curso ter iniciado antes da publicação do ato autorizatório. Iniciou em 27/07/11, foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 699/11, de 24/02/11 e publicado no Diário Oficial, em 20/09/11.



PROCESSO N° 1124/13

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 699/11, de 24/02/11, publicada no DOE de 20/09/11, foi ofertado a partir de 27/07/11.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 12/11, de 08/02/11.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 833 horas
Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e máximo 05 anos
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público-alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio público, fidelizando o atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.



PROCESSO Nº 1124/13

1.3 Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz - EFMP					
Município: Barbosa Ferraz					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2010		
Turno: Noite			Carga horária total: 1000 horas/aula – 833 horas		
Módulo: 20 Semanas			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	hora
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2		40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
TOTAL		25	25	1000	833

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM
- Clube dos Diretores Lojistas de Barbosa Ferraz
- Sebastião Gonçalves Pereira/ Alimentos

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.

165 à 172.



PROCESSO N° 1124/13

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Maura Aparecida de Farias	- Bacharel em Ciências Contábeis - Programa Especial de Formação Pedagógica - Especialização em Educação Matemática	- Coordenadora de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação

ANO	SÉRIE	TURMAS	QUANTIDADE DE ALUNOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	APROVADOS
2011 2º SEMESTRE	1ª	1	33	-	3	3	27
2012 1º SEMESTRE	1ª	1	29	-	-	6	23
	2ª	1	25	-	1	2	22
2012 2º SEMESTRE	1ª	1	18	-	6	1	11
	2ª	1	20	-	1	1	18
RESULTADO		5	125	-	11	13	101

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 333/12, de 16/10/12, do NRE de Campo Mourão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Cristina de Almeida Covessi, licenciada em Letras, Sonia Senger, licenciada em Letras e como perito Antônio Marcos Vedovoto, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 63/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 699/11, de 24/02/11, publicado no DOE de 20/09/11 e convalidação dos atos



PROCESSO Nº 1124/13

escolares praticados a partir de 27/07/11, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expreso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto. Possui biblioteca, dois laboratórios de Informática e um de Química, Física e Biologia.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Barbosa Ferraz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 27/07/11 a 27/07/16, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 27/07/11 a 20/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 210 à 213.



PROCESSO N° 1124/13

Recomendamos à Mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Barbosa Ferraz e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 27/07/11 a 20/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1124/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE